



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO 02P/2015

PREGÃO PRESENCIAL N°.008/2015/PMS/A.G/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PNEUS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE**, E A EMPRESA **MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA**.

Pelo presente instrumento, **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE/PA**, Entidade de Direito Público, estabelecida à 2ª Rua, esquina com a Travessa 14, Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000, inscrita no CNPJ/ME sob o N°. 05.133.863/0001-50, neste ato representado pelo Exm°. Sr. **JOÃO LUÍZ OLIVEIRA SOUZA MELO**, brasileiro, portador do CPF/ME N°. 066.189.872-53, e do RG N°. 3.784.366 - (SSP-PA), residente e domiciliado à 11ª Rua, entre as travessas 18 e 19, Bairro Matinha, Soure-Pa, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **MSM COMÉRCIO VAREJISTA DE PNEUS LTDA - CNPJ: 21.195.442/0001-00** com sede na **Avenida Visconde de Souza Franco, n° 829, Reduto, CEP 66053-000 Belém-Pa**, neste ato representado por **FRANCISCA DE VASCONCELOS** portadora do CPF N°. 000.000-00, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de PNEUS, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Soure, tudo de conformidade com as regras estipuladas na Lei n° 10.520, de 17/07/2002, Decreto n°. 3.555, de 08/08/2000, Decreto N° 7.892, de 23/01/2013, Decreto n° 3.693 de 20/12/2000, Decreto n° 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual n°. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual n° 0199 de 09/06/2003, Lei n°. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ORIGEM DO CONTRATO:

Este Contrato Administrativo decorre do Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL**, processado sob o N°. 08/2015/PMS/A.G/SRP, realizado no dia 06 de outubro de 2015, às 14 horas, cujo julgamento foi regularmente homologado pelo Exmo. Sr. **PREFEITO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prefeitura Municipal de Soure
CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato tem por base legal a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº. 3.555, de 08/08/2000, Decreto Nº 7.892, de 23/01/2013, Decreto nº 3.693 de 20/12/2000, Decreto nº 3.784 de 06/04/01, Lei Estadual nº. 6.474, de 06/08/2002, Decreto Estadual nº 0199 de 09/06/2003, Lei nº. 8.078 de 11/11/1990, Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e legislação correlata aplicando - se, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21/06/93, com suas alterações, que trata da matéria no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS:

Os materiais serão pagos com recursos orçamentários e financeiros previsto na dotação orçamentária do município, na seguinte classificação Funcional Programática:

06 0601 12 361 0106 2.013 3.3.90.30.00
06 0601 12 361 0106 2.074 3.3.90.30.00
06 0601 12 362 0106 2.020 3.3.90.30.00
06 0601 12 365 0106 2.027 3.3.90.30.00
08 0807 15 122 0001 2.026 3.3.90.30.00
08 0807 26 122 0001 2.075 3.3.90.30.00
14 1414 12 361 0106 2.061 3.3.90.30.00

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

4.1 - O presente contrato tem por objetivo fundamental a compra PNEUS, para atender as necessidades da Secretaria, por um período de 12 meses, consoante ao **PREGÃO PRESENCIAL 08/2015/PMS/A.G/SRP**, conforme especificação do ANEXO deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo, portanto, cada uma, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega do objeto nas dependências da **Prefeitura Municipal**, desde que devidamente identificado e acompanhado por representante da CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta.
- c) Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem consumidos.
- d) Solicitar a troca do(s) item(s) devolvido(s) mediante comunicação a ser feita pela **Prefeitura Municipal**.
- e) Solicitar, por intermédio da **Prefeitura Municipal**, o fornecimento do(s) material(is) objeto deste Pregão.
- f) Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.
- g) Impedir que terceiros forneçam o(s) material(is) objeto deste Pregão.
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- i) Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
- j) Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do **Almoxarifado**.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do material, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.
- c) Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles que seja considerado



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **Prefeitura Municipal**.

d) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **Prefeitura Municipal**.

e) Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **Secretaria** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **Prefeitura Municipal**.

f) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da **Prefeitura Municipal**, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do material.

g) Efetuar a entrega do material objeto do Empenho, de acordo com a necessidade e o interesse da **Prefeitura Municipal**, no prazo estabelecido na **Cláusula Décima Primeira** deste instrumento.

h) Efetuar a troca do(s) item(s) considerados sem condições de uso e substituir-lo(s) que porventura fora das especificações constantes no edital, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contado do recebimento da comunicação expedida pela **Prefeitura Municipal**.

i) Comunicar à **Prefeitura Municipal**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

j) Justificar à **Prefeitura Municipal** o descumprimento do prazo citado no item "g" ou a paralisação do fornecimento do objeto deste contrato, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada.

k) Encontrar-se em dia com as obrigações perante o Tesouro Municipal, em conformidade como previsto no procedimento licitatório.

l) Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste **Pregão**, durante toda a execução do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

m) Aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observando-se, em qualquer caso, o disposto na Lei de Licitações.

n) oferecer garantia prevista em Anexo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A Contratante pagará à Contratada, referente ao(s) ITENS(s), o valor conforme tabela constante do ANEXO I, correspondente à aquisição do objeto do presente contrato, até o trigésimo dia após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação dos documentos de cobrança devidamente atestados pela autoridade competente.

7.2. Conforme alude o Art. 2º parágrafo 1º do Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, o pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente de titularidade da contratada devidamente identificado.

7.3. O crédito será efetuado na conta corrente que foi apresentada na Carta Proposta da Licitante do Pregão Presencial 08/2015/PMS/A.G/SRP, referente ao(s) Item(s), sendo que a Contratada deverá manter as mesmas condições iniciais de habilitação.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

7.5. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor, na forma da Lei nº. 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;

b) Prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

7.6.0 atraso no pagamento implicará na multa de 0,33% ao dia sobre o valor das faturas além da incidência de juros de 1% ao mês, e ainda a correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

8.1. O presente Contrato terá vigência **de 12 meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato;

8.2 - Qualquer uma das partes poderá antes do encerramento da vigência do Contrato, solicitar a prorrogação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a **licitante vencedora**, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela **Secretaria**, deixar de atender totalmente à solicitação prevista na cláusula sexta, item 6.2, alínea "g" e "h", do presente instrumento contratual;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Soure e os demais órgãos que compõem a Administração Municipal, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontado da CONTRATADA,

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.2. A justificativa para o não cumprimento da obrigação, não se aplicando a multa referida no subitem anterior, só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito.

9.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a **Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa,** enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a **Contratada** que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato;
- b) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não celebrar o contrato;
- n) deixar de entregar documentação exigida no certame;
- i) apresentar documentação falsa.

9.4. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF da Prefeitura Municipal de Soure- PA e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

9.5. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Soure ou com a Administração Pública poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.

José Carlos
7



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.1. Da decisão de aplicar a multa, são cabíveis os seguintes recursos, sem efeito suspensivo:

Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão;

10.2. Recurso para a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do indeferimento do pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA

11.1. O objeto do presente contrato deverá ser fornecido de acordo com a necessidade da **Prefeitura Municipal**, até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pelos órgãos da Prefeitura, assinada pelo responsável.

11.2. O(s) item(s), objeto do presente contrato, deverão ser acondicionados e entregues adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

11.3. A **Contratada** ficará obrigada a fazer a entrega do(s) item(s) de acordo com a necessidade da Prefeitura de Soure no prazo máximo de **07 (sete) dias**, após o recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O inadimplemento de cláusula ou condição estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

12.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

a) Atraso injustificado na execução do Contrato, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

b) Subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto acordado, bem como a associação da CONTRATADA com outrem, fusão, cisão ou incorporação;

12.3. À CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.

José Roberto
8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1 - A **CONTRATADA** responderá pela qualidade e garantia do(s) item(s) fornecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º.008/2015/PMS/A.G/SRP**.

13.2 - Os materiais fornecidos em desacordo com as disposições do presente contrato serão devolvidos, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no **PREGÃO PRESENCIAL n.º. 008/2015/PMS/A.G/SRP**, sendo de sua inteira responsabilidade todas as despesas oriundas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

13.3 - O Contratado responderá pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os materiais impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes do Termo de Referência **Anexo II** do Edital e proposta ofertada, podendo a **CONTRATANTE** exigir a substituição das partes viciadas.

a) Não sendo o vício sanado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, poderá a **CONTRATANTE** exigir, alternativamente e à sua escolha:

I. A substituição do material por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso;

II. A restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos;

III. O abatimento proporcional do preço.

13.4 -A **CONTRATANTE** poderá fazer uso imediato das alternativas da alínea "a" do subitem **13.3**, desta cláusula décima primeira, em razão da extensão do vício, a substituição das partes viciadas puder comprometer a qualidade ou características do material, diminuir-lhe o valor ou se tratar de material essencial;

13.5 - Serão considerados impróprios o(s) item(s) que se mostrarem inadequados para os fins que razoavelmente deles se esperam, bem como aqueles que não atenderem as normas regulamentares de fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS

14.1 - A **CONTRATADA** poderá solicitar reajustes, revisão ou repactuação, modificações, objeto deste contrato de modo a

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.

9



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando a correlação encargo-remuneração.

14.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na CLÁUSULA OITAVA ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo, e que depois de firmado entre as partes será publicado na imprensa oficial.

14.2.1 - É prerrogativa da CONTRATANTE o aumento do volume ou redução do contrato pactuado, ou seja, o aumento da quantidade pactuada ou a redução, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço, de acordo com o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

14.3 - A **CONTRATANTE** poderá prorrogar este Contrato, conforme as necessidades da Prefeitura, até sua total liquidação, e como alude o art. 57, inciso II e § 1º da Lei Federal 8.666/93.

14.3.1 - As prorrogações serão firmadas através de Termo Aditivo, que manterá todas as Cláusulas e condições do Contrato original, seguindo numeração crescente e cronológica, e que depois de firmado entre as partes será publicado Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

15.1 - O preço estabelecido no item 8.1 inclui todos os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2 - Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

15.3 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE** das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

15.4 - Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela **CONTRATADA**, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe o direito de reter qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

15.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

16.1 - Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela contratada, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

16.1.1 - A contratada deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1.

16.1.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pela **CONTRATANTE**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que, cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado por Extrato, na imprensa oficial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os seguintes endereços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE

**End: 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará
CEP: 68.870-000 - Fone: (0xx91) 3741-1101.**

18.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

Prefeitura Municipal de Soure

CNPJ 05.133.863/0001-50 - 2ª Rua, esquina com a Travessa 14 - Centro-Soure-Pará - CEP 68870-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.3 - A **CONTRATADA** declara deste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos materiais.

18.4 - A tolerância ou não do exercício, pela **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo.

18.5 - A contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da cidade de Soure/PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Soure/PA, 27 de outubro de 2015.



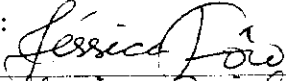
JOÃO LUIZ OLIVEIRA SOUZA MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE SOURE
CONTRATANTE



EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

1-


Nome: Jéssica Clarina Raíol Fôro
CPF: 007.852.362.10

2-

Nome:

CPF: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I

ITEM	QUANTIDA DE	DESCRIÇÃO	VALOR REGISTRADO	VALOR TOTAL
1	4	PNEU: 17.5/25 C/ PROTETOR E CÂMARA	R\$ 4.050,00	R\$ 16.200,00
2	2	PNEU: 12.4-24 C/ CÂMARA E PROTETOR	R\$ 1.400,00	R\$ 2.800,00
3	2	CÂMARA C/ PROTETOR 12.4-24	R\$ 200,00	R\$ 400,00
4	2	PNEU TRAZEIRO: 18.4-30 C/ CÂMARA E PROTETOR	R\$ 2.999,00	R\$ 5.998,00
5	2	CÂMARA C/ PROTETOR 18.4-30	R\$ 350,00	R\$ 700,00
6	4	PNEU: 17.5/13 C/ PROTETOR E CÂMARA	R\$ 190,00	R\$ 760,00
7	4	PNEU: 12.4-24 C/ CÂMARA E PROTETOR	Fracassado	-
8	4	PNEU 275/80 R22,5	R\$ 1.200,00	R\$ 4.800,00
9	3	PNEU 1000 R 20 C/ CÂMARA E PROTETOR	R\$ 1.350,00	R\$ 4.050,00
10	3	CÂMARA C/ PROTETOR 1000 R 20	R\$ 150,00	R\$ 450,00
11	2	PNEU 750/16 C/ PROTETOR E CÂMARA	R\$ 640,00	R\$ 1.280,00
12	2	CÂMARA C/ PROTETOR 750/16	Fracassado	-
13	12	PNEU 900-20 BORRACHUDO (TACUDO/CONQUISTADOR)	R\$ 763,00	R\$ 9.156,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14	12	PNEU 900-20 NORMAL	RS 700,00	RS 8.400,00
15	20	PNEU 2015-75R/ 17,5 NORMAL	RS 665,00	RS 13.300,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				RS 68.294,00

João Carlos

[Signature]